

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO CARTÃO
MUNICIPAL DO IDOSO

O Cartão Municipal do Idoso, cujo respectivo regulamento foi publicado no Diário da República II Série de 31 de Outubro, de 2002, criou uma nova dinâmica na política social da Autarquia.

Inicialmente, constituiu preocupação da Câmara Municipal limitar o acesso a este benefício social devido ao seu carácter inovador e deste modo procurou-se, antes de mais, aferir os respectivos custos financeiros.

Decorridos cerca de oito meses desde a sua implementação, constatou-se que a Câmara Municipal está em condições de poder alargar o seu âmbito, abrangendo assim um maior número de beneficiários, pelo que se propõe com esta alteração abranger todos os idosos, pensionistas, reformados ou carenciados, sem meios de subsistência, com rendimentos inferiores ao salário mínimo nacional mais elevado.

Por seu turno, a presente alteração pretende clarificar os benefícios e ainda aligeirar o processo burocrático, nomeadamente no que concerne à intervenção das Juntas de Freguesia, entidades que colaboram activamente no processo de candidatura.

Assim, para efeitos do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 64º n.º 7 alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a Câmara Municipal de Almodôvar delibera aprovar a presente alteração ao Regulamento do Cartão Municipal do Idoso.

Artigo 1º

Os artigos 4º, 5º, 6º e 7º do mencionado regulamento passam a ter a seguinte redacção: -----

Artigo 4º

Beneficiários

Podem beneficiar do Cartão Municipal do Idoso todos os cidadãos nacionais residentes no concelho de Almodôvar, desde que preencham os seguintes requisitos cumulativos: -----

- a) -----
- b) -----
- c) -----
- d) **Terem um rendimento mensal global que não exceda o salário mínimo nacional.** -----

Artigo 5º

Benefícios do Cartão Municipal do Idoso

- 1. -----
 - a) -----
 - b) **Isenção no pagamento das tarifas de lixo e saneamento agregadas ao consumo de água mencionado na alínea anterior;**
 - c) -----
 - d) -----
 - e) **Comparticipação de 35% na parte que cabe ao utente na aquisição, mediante receita médica, de medicamentos comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde.** -----
- 2. -----
- 3. **Esta comparticipação não poderá exceder, anualmente, por utente 140,00 € (cento e quarenta euros), montante que será elevado para o dobro caso o beneficiário faça prova, através de declaração, médica emitida para esse fim, que sofra de doença crónica.** -----
- 4. -----

Artigo 6º

Comparticipação nos medicamentos

A participação nos medicamentos prevista na alínea e) do número 1 do artigo anterior será paga ao beneficiário mediante a entrega nos serviços competentes da Câmara Municipal de Almodôvar de fotocópias da receita médica e do respectivo recibo emitido pela farmácia, o qual deverá especificar os medicamentos prescritos.

Artigo 7º

Processo de Candidatura

1. -----
2. (anterior alínea b) -----
 - a) (anterior alínea c)-----
 - b) (anterior alínea d) -----
 - c) (anterior alínea e)-----
 - d) (anterior alínea f) -----
 - e) **Certidão emitida pela Junta de Freguesia comprovando o agregado familiar;** -----
 - f) (anterior alínea h) -----
 - g) (anterior alínea i)-----
 - h) (anterior alínea j)-----
3. -----
4. -----
5. -----"

Artigo 2º

É eliminado o artigo 15º.-----

Regulamento do Cartão Municipal do Idoso

Artigo 1º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as regras de adesão e utilização do Cartão Municipal do Idoso.

Artigo 2º

Objectivos

O Cartão Municipal do Idoso destina-se a apoiar os idosos, economicamente mais carenciados que, por falta de meios, se vêem impossibilitados de terem acesso a uma situação financeira e social mais digna.

Artigo 3º

Princípios Gerais

A Câmara Municipal de Almodôvar atribui e regulamenta o Cartão Municipal do Idoso, tendo em consideração as necessidades sociais dos idosos, nos termos previstos no presente Regulamento.

Artigo 4º

Beneficiários

Podem beneficiar do Cartão Municipal do Idoso todos os cidadãos nacionais residentes no concelho de Almodôvar, desde que preencham os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Serem pensionistas, reformados ou carenciados, sem meios de subsistência;
- b) Terem idade igual ou superior a 60 anos;

- c) Residirem e serem eleitores no concelho de Almodôvar à pelo menos 5 anos;
- d) Terem um rendimento mensal global que não exceda o salário mínimo mais elevado.

Artigo 5º

Benefícios do Cartão Municipal do Idoso

1. O Cartão Municipal do Idoso atribui aos seus titulares os seguintes benefícios:
 - a) Isenção no pagamento de consumo de água para fins domésticos até 4 metros cúbicos
 - b) Isenção no pagamento das tarifas de lixo e saneamento agregadas ao consumo de água mencionado na alínea anterior;
 - c) Redução de 50 % no preço dos bilhetes de cinema;
 - d) Isenção no pagamento das entradas nos campos de futebol do concelho;
 - e) Comparticipação de 25% na parte que cabe ao utente na aquisição, mediante receita médica, de medicamentos comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde.
2. A comparticipação na aquisição de medicamentos mencionada na alínea e) do número anterior abrange, unicamente, os destinados às classes e grupos terapêuticos previstos no Anexo I ao presente regulamento, o qual poderá ser alterado por deliberação da Câmara Municipal.
3. Esta comparticipação não poderá exceder, anualmente, por utente 119.71 € (cento e dezanove euros e setenta e um cêntimos), montante que será elevado para o dobro caso o beneficiário faça prova, através de declaração médica emitida para esse fim, que sofre de doença crónica.
4. O limite máximo de comparticipação por utente será anualmente revisto pela Câmara Municipal de Almodôvar e publicitado nos locais de estilo.

Artigo 6º

Pagamento da Comparticipação nos medicamentos

A comparticipação nos medicamentos prevista na alínea e) do número 1 do artigo anterior será paga ao beneficiário mediante a entrega nos serviços competentes da Câmara Municipal de Almodôvar de fotocópias da receita médica e do respectivo recibo emitido pela farmácia, o qual deverá especificar os medicamentos prescritos.

Artigo 7º

Processo de Candidatura

1. As candidaturas serão formalizadas junto do Gabinete de Acção Social da Câmara Municipal de Almodôvar, mediante o preenchimento de impresso especialmente destinado para o efeito, acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
 - b) Fotocópia do Cartão da Segurança Social ou declaração que o substitua;
 - c) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia;
 - d) Certidão emitida pela Comissão de Recenseamento comprovando que o candidato se encontra recenseado no concelho, à pelo menos 5 anos;
 - e) Certidão emitida pela Junta de Freguesia comprovando o agregado familiar;
 - f) Fotocópia da última declaração de rendimentos ou certidão de isenção emitida pela repartição de finanças;
 - g) Fotocópia do último recibo da pensão ou reforma ou documento comprovativo do seu valor;
 - h) Declaração de honra em como não beneficia simultaneamente de qualquer outro apoio destinado ao mesmo fim e de que não usufrui de quaisquer outros rendimentos patrimoniais para além dos declarados nos alíneas anteriores.

2. Sempre que não seja possível entregar todos os documentos exigidos no número anterior deverão fazê-lo no prazo de 30 dias, sob pena de exclusão.

3. Sempre que haja alteração do rendimento declarado ou da situação patrimonial do utente, deve o facto ser comunicado ao

presidente da Câmara Municipal de Almodôvar no prazo de 30 dias.

4. O simples facto de apresentação de uma candidatura não confere ao idoso o direito à atribuição do Cartão Municipal.

Artigo 8º

Análise da Candidatura

1. O processo de candidatura será analisado pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Almodôvar.
2. A Câmara Municipal de Almodôvar reserva-se o direito de solicitar ao Centro Distrital de Solidariedade Social e a outras instituições que atribuem benefícios, donativos ou subsídios para o mesmo fim e ao próprio candidato todas as informações que julgue necessárias a uma avaliação objectiva do processo.
3. Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não do Cartão Municipal do Idoso.
4. Caso a proposta de decisão seja de indeferimento será promovida a necessária audiência dos interessados, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 9º.

Obrigações dos Utilizadores

Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Informar, previamente, a Câmara Municipal da mudança de residência bem como de todas as circunstâncias verificadas, posteriormente, que alterem, significativamente, a sua situação económica;
- b) Devolver o cartão aos serviços competentes da Câmara Municipal de Almodôvar sempre que perca o direito ao mesmo.

Artigo 10º.

Cessaçã o do Direito à Utilizaçã o do Cartã o Municipal do Idoso

1. Constituem, nomeadamente, causas de cessaçã o imediata dos benefícios:

- a) A prestação, pelo beneficiário ou seu representante, de falsas declarações quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano a que se reporta a utilização;
 - b) A não apresentação, no prazo de 30 dias úteis, de documentos solicitados pela Câmara Municipal;
 - c) O recebimento de outro benefício ou subsídio, não eventual, concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação;
 - d) A alteração ou transferência de residência, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, designadamente por doença prolongada;
 - e) A não participação por escrito, no prazo de 30 dias úteis, a partir da data em que ocorra alteração das condições económicas do beneficiário, susceptível de influir no quantitativo do rendimento e de que resulte prejuízo para a Câmara Municipal;
 - f) A transferência do recenseamento eleitoral para outro concelho;
2. Nos casos a que se refere as alíneas a), b), c) e d) do número anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir do beneficiário ou daqueles a cargo de quem se encontra, a restituição dos benefícios já pagos, bem como de adoptar os procedimentos legais julgados adequados.
3. Nas situações enquadráveis na alínea c) do número 1 a Câmara Municipal poderá reduzir o valor do benefício.

Artigo 11º.

Validade do Cartão Municipal do Idoso

- 1. O Cartão Municipal do Idoso tem a validade de um ano e deverá ser renovado anualmente pelo beneficiário.
- 2. A renovação obedece ao processo estabelecido no artigo 7º deste Regulamento.

Artigo 12º.

Disposições Finais

1. O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.
2. Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente, no orçamento da Câmara Municipal de Almodôvar.
3. Cabe ao Presidente da Câmara Municipal indicar a Coordenação do Cartão Municipal do Idoso e nomear a Assistente Social que acompanhará e fiscalizará a sua gestão.

Artigo 13º.

Alterações ao Regulamento

Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

Artigo 14º.

Dúvidas e Omissões

Cabe à Câmara Municipal de Almodôvar resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões.

Artigo 15º.

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias, a contar da data da sua publicação em Diário da República.